

A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO JURÍDICO NAS VARAS DE FAMÍLIA: UMA EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO BÁSICO EM PSICOLOGIA JURÍDICA

THE IMPORTANCE OF THE LEGAL PSYCHOLOGIST'S PERFORMANCE IN FAMILY COURTS: A BASIC STAGE EXPERIENCE IN LEGAL PSYCHOLOGY

Maria Eduarda Pereira dos Santos **1**
Jackellynne Silva do Nascimento **2**

Resumo: O presente trabalho teve como base as experiências vivenciadas durante a realização do estágio básico supervisionado em Psicologia Jurídica, o qual teve como foco discutir sobre a importância da atuação do profissional de Psicologia na área jurídica, especialmente, no contexto das Varas da Família, com ênfase nos processos de adoção tardia e nos desafios quanto à garantia dos direitos à convivência familiar. Os resultados apontaram que há dificuldade de compreensão do fazer do profissional de Psicologia, a escassez de pessoas atuando na área, a falta de capacitação de profissionais que atuam nesses contextos judiciais devido à sua emergência recente nesse contexto, o que contribui para um aumento da desvalorização da profissão e a sua ausência em processos indispensáveis para a garantia de Direitos. Portanto, conclui-se que as demandas percebidas nos ressaltam a importância de mais investimento na especialização e contratação de profissionais aptos a atuar na área, considerando que o psicólogo desempenha um papel de grande importância e responsabilidade no contexto jurídico.

Palavras-chave: Psicologia Jurídica. Varas da Família. Adoção Tardia.

Abstract: The present work was based on experiences lived during the completion of the supervised basic internship in Legal Psychology, which focused on discussing the importance of the role of the Psychology professional in the legal area, especially in the context of Family Courts, with special emphasis on in the late adoption processes and in the challenges regarding the guarantee of the rights to family life. The results indicated that there is difficulty in understanding the professional practice of Psychology, the scarcity of people working in the area, the lack of training of professionals who work in these legal contexts due to its recent emergence in this context, which contributes to an increase in the devaluation of profession and its absence in indispensable processes for a guarantee of Rights. Therefore, it is concluded that the perceived demands highlight the importance of more investment in specialization and hiring professionals able to work in the area, considering that the psychologist plays a role of great importance and responsibility in the legal context.

Keywords: Juridical Psychology. Family Courts. Late Adoption.

Psicóloga. Graduada pela Faculdade Católica Dom Orione (FACDO). **1**
Pós-Graduada em Psicologia Clínica Humanista, Fenomenologia e Existencial pelo Instituto Suassuna.
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1741189327508691>.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7898-5642>.
E-mail: mariaeduardapsicolo@gmail.com

Psicóloga. Graduada em Psicologia pela Faculdade Católica Dom Orione. Pós-Graduada em Psicanálise pelo Instituto Suassuna. **2**
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7034334944348079>.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2374-768X>.
E-mail: jackellynne.psi@gmail.com

Introdução

A Psicologia Jurídica é uma das subáreas de atuação da Psicologia, que faz interface com o Direito. Nesse contexto, Silva (2016) afirma que “A Psicologia e o Direito são áreas do conhecimento científico voltadas para a compreensão do comportamento humano.” Tendo em vista que a Psicologia Jurídica trabalha em parceria com o Direito no planejamento de medidas que promovam a garantia dos Direitos Humanos, o combate à violência, entre outros elementos. Logo, o espaço de atuação do Psicólogo Jurídico é atravessado por desafios, já que o profissional se defronta com situações para quais deve ter todo o conhecimento necessário para se utilizar de estratégias, técnicas e instrumentos na realização das práticas psicológicas.

O trabalho que aqui será retratado é fruto das experiências do Estágio básico supervisionado em Psicologia Jurídica, em que suas práticas foram desenvolvidas no núcleo de práticas jurídicas de uma faculdade localizada no interior do Tocantins, durante dez visitas, sendo uma realizada a cada semana, também foram feitos registros em relatórios semanais acerca dos eventos ocorridos em campo, bem como discussões dos casos assistidos, nas supervisões de estágio, com a professora supervisora responsável pelo estágio.

Desse modo, este trabalho tem como objetivo discorrer acerca dos principais desafios encontrados durante a realização da experiência de estágio, bem como fazer a associação do que foi percebido em campo com o arcabouço teórico conseguido a partir do método de revisão bibliográfica, focalizando em fatores ligados ao processo de adoção e a atuação profissional do psicólogo inserido nas Varas da Família trabalhando com essas questões.

Quanto à organização, o presente trabalho está estruturado da seguinte forma: no primeiro momento, é dado o referencial teórico em que se discorre sobre a Psicologia Jurídica e seu percurso histórico, a importância do papel desempenhado pelo profissional de psicologia no campo jurídico. Em seguida, discorre-se acerca da Psicologia Jurídica no contexto das Varas da Família dando ênfase ao processo de adoção tardia, os resultados alcançados a partir das práticas desenvolvidas durante o estágio e, finalmente, as considerações finais deste trabalho.

A Importância do Papel do Psicólogo no Contexto Jurídico

No tocante ao exercício profissional do psicólogo, conforme os princípios fundamentais evidenciados no Código de Ética da categoria, este baseará sua atuação pautada nos Direitos Humanos, enfocando, primordialmente, na dignidade da pessoa humana. Portanto, não sendo conivente com nenhuma forma de opressão, violência e/ou discriminação, partindo de uma atuação que visa à eliminação de qualquer prática desencadeadora de sofrimento humano, em qualquer contexto de inserção, seja Jurídico, Clínico, Organizacional, Escolar. Então, atuará com responsabilidade, resgatando os usuários dos serviços prestados, averiguando sua condição psicológica e capacidade teórico-prático para tal exercício (Conselho Federal de Psicologia, 2005).

Em consonância com o vasto contexto histórico já perpassado, e levando em consideração os preceitos do Código de Ética, torna-se necessário, portanto, pensar, agora, na significância do fazer profissional de Psicologia inserido no contexto jurídico. Como afirma Cesca (2004), sua principal incumbência é analisar os fatores psicológicos que atravessam as pessoas envolvidas em um processo judiciário, a fim de compreender os comportamentos presentes e passados, atuando com questões que, em demasia, são bastantes pertinentes e que provocam sofrimento acentuado.

Na grande maioria dos casos, as questões do Direito envolvem fatores psicológicos, em que a Psicologia pode contribuir para sua melhor eficiência jurídica e buscando minimização do impacto na saúde mental dos envolvidos. O foco de ambas as ciências é o comportamento, mas cada qual o percebe de uma maneira própria. O Direito, a título de exemplo, visa controlar comportamentos, por outro lado, a Psicologia objetiva compreender este (CESCA, 2004).

Nesse contexto, Freitas (2013) afirma que o psicólogo jurídico seja no atendimento a vítima, seja na escuta ao réu deve demonstrar alta capacidade e habilidade de ouvir e realizar entrevistas psicológicas, tendo em vista que é a partir da fala do outro que elaborará grande parte de seu parecer e conduzirá seu trabalho de perícia. Dessa forma, compreende-se que as práticas psicológicas dentro do campo jurídico devem colaborar para que a verdade dos fatos

se torne mais visível, a fim de favorecer a justiça, evitando-se, assim, que alguém seja culpado indevidamente.

No que diz respeito à atuação do psicólogo jurídico com pessoas que foram vítimas de delitos, Freitas (2013) destaca a importância de se trabalhar visando o restabelecimento psíquico, bem como planejando formas que ajudem a diminuir a probabilidade de que essas pessoas fiquem traumatizadas ou com sequelas permanentes devido à vivência do aprisionamento. Sobre essa questão, Lago *et al.* (2009) afirmam que o dano pode ser reconhecido a partir dos efeitos traumáticos que passam a interferir na organização psíquica e, consequentemente, no repertório comportamental da vítima. Desse modo, cabe ao psicólogo avaliar a real presença desse dano ao se utilizar de instrumentos, técnicas, com base em todo o seu arcabouço teórico e prático.

No que se refere às questões relacionadas a decisões jurídicas, Magalhães (2017) destaca que o psicólogo exerce o papel de avaliador, acompanhando e apresentando dados para a decisão judicial, e nunca como um influenciador na decisão do juiz. Haja vista que o psicólogo, ao concluir o processo da avaliação, pode recomendar soluções para os conflitos apresentados, mas em momento algum determinar os procedimentos jurídicos que deverão ser tomados. Portanto, cabe ao juiz a decisão judicial; não sendo uma tarefa destinada ao psicólogo jurídico (LAGO *et al.*, 2009).

Lago *et al.* (2009) ainda apontam que o trabalho do psicólogo jurídico nem sempre está ligado à questão da avaliação psicológica e à elaboração de documentos psicológicos. Em concordância Miranda (2012), aponta que, na atualidade, a atuação do profissional de Psicologia na área jurídica não se restringe a elaboração de psicodiagnósticos, mas se mostra presente e necessária em quase todos os tribunais de justiça, contemplando, assim, várias áreas de atuação: Varas de Família, Infância e Juventude, Práticas de adoção, Conselhos Tutelares, prisões, abrigos, Unidades de Internação.

Portanto, realizar explicações acerca desse fazer profissional, mesmo de maneira sintetizada, é essencial para o entendimento da importância da Psicologia nesses contextos, trabalhando com tais demandas citadas no parágrafo anterior. Em conformidade com as Referências Técnicas elaboradas pelo Conselho Federal de Psicologia (2010) na Vara de Família, por exemplo, embora seu papel não esteja explicitado diretamente, esse pode desempenhar diferentes funções ligadas ao Direito de Família e, sobretudo, Direito Civil, à vista que essas temáticas são carregadas de questões socioafetivas intensas. Sendo assim, o psicólogo pode atuar em esferas relacionadas à adoção, ao divórcio, à destituição de poder familiar e outras.

Ainda fazendo menção às Referências Técnicas, uma atuação bastante frequente exercida por psicólogos na Vara da Família é noção de mediação, em que o profissional, a partir do diálogo entre as partes envolvidas no processo, objetiva minimizar o conflito e o sofrimento ocasionado em ambas as partes, pois um processo de separação pode ocasionar às envolvidas consequências relacionais entre eles. Por isso, não é indicado à espera que outros digam qual é a sua atuação, mas que já saiba se posicionar diante das demandas emergentes, pautando-se nos aspectos éticos que regem a profissão. Portanto, pode atuar no processo de Avaliação Psicológica, Atendimento Individual ou com as famílias, caso necessário, assessoramento, encaminhamento, trabalho com grupos, dentre outras (CRP, 2010).

Dessa forma, compreende-se que o espaço de atuação do psicólogo jurídico é repleto de desafios, tendo em vista que envolve uma ampla gama de situações nas diversas áreas de atuação vigentes do Direito, para as quais o profissional de psicologia deve ter domínio de assuntos pertencentes tanto da psicologia, como do Direito, além de todo conhecimento necessário para trabalhar em conjunto com outros profissionais envolvidos no desenrolar de cada caso.

A Psicologia Jurídica no contexto das Varas de Família: o processo de adoção

A atuação da Psicologia no contexto do Direito de Família, especificamente, no que tange à adoção, é um fazer profícuo e indispensável. Como bem exposto em outros momentos, o objetivo é a análise dos fatores psicológicos dos envolvidos no interior do sistema familiar

que, em muitos casos, tornam-se veladas pelo processo. Diante disso, focando nos direitos das crianças e adolescentes, considerando-os em toda sua integridade biológica, psicológica, social e espiritual. A família nesse contexto é percebida como mutável, assim como a criança é percebida como uma pessoa que ainda não pode ser responsável pelas suas próprias escolhas, desde que ainda não contemple a maioridade penal (SILVA, 2016).

Salon (2006) expõe que há uma escassez de produção no campo da Psicologia no que se refere à adoção a partir da própria criança, no sentido de relato de suas próprias experiências, mas sim sobre a criança que será adotada, esquecendo-se das representações sociais, significados e sentidos construídos por quem está sendo adotado. Faz-se necessário, portanto, analisar quanto às questões sociais e culturais desse processo, haja vista que esse contexto para a criança é um tanto quanto novo, exercendo papel na emergência de diversos sentimentos e emoções sejam eles ambivalentes ou não.

Fazendo alusão aos escritos de Maux e Dutra (2010), no que concerne à adoção e os percalços históricos, é válido afirmar que esta prática não é específica da contemporaneidade, uma vez que ao remontar tempos passados, esta se encontra presente. No ano 1250 a.C., já havia casos de adoção, como a de Moisés o qual foi adotado pela filha de faraó, tornando-se sua mãe. Nesse ínterim, a prática em questão recebeu diversos significados conforme o contexto na qual emergia. Ainda segundo Maux e Dutra (p.357, 2010):

“[...] Na Antiguidade sua valorização esteve relacionada com a possibilidade de perpetuação do nome de uma família para aqueles que não tinham descendentes. Já na Idade Média, por influência da Igreja Católica, a adoção passa a não ser bem vista, tendo como justificativa o fato de que poderia influenciar o reconhecimento legal dos filhos adultos ou incestuosos. Ressurge novamente na Idade Moderna, agora já incluída no Código Civil.”

No cenário nacional, por muito tempo, o processo de adoção ocorria por meio do direito romano, isto é, anteriormente ao código civil, em que “Os autores corriam ao direito romano para preencher as lacunas do direito pátrio. Criando a adoção a condição de filho não podia ser revogada por testamento” (JORGE, p.12, 1975). Sua trajetória no Brasil é extensa e complexa, mas existe desde a colonização.

Nesse caso, haviam dois interesses primordiais que motivaram a ocorrência de adoção. A primeira estava inteiramente relacionada com a mão de obra barata, em que as pessoas que possuíam um nível socioeconômico mais elevado “ajudava” os que menos tinham, as adotando e as explorando. Dessa maneira, levando às práticas de exploração, haja vista que estes eram inseridos para convivência familiar, porém poderiam e faziam atividades sem nenhuma forma de recompensa. Segundo, relacionada à questão religiosa propriamente dita e às práticas caritativas cristãs, sofrendo fortemente influência da igreja. Sendo assim, às práticas neste contexto histórico em questão foram se consolidando e sendo firmadas de modo significativo (SILVA, 2016).

Ainda levando em consideração os pressupostos de Maux e Dutra (2010) referente aos primórdios da legalização do processo de adoção, este, por sua vez, deu-se por volta do ano de 1828, sendo um grande avanço no que tange às pessoas que não podiam ter filhos. Mas, por outro lado, a adoção de crianças estava servindo como um processo de compensação pelo fato de não se ter filhos, esta chegou ao seu apogeu após a publicação do ECA na qual revogou as leis anteriores.

Anteriormente, havia uma supervalorização dos filhos biológicos em detrimento dos adotivos advindas do imaginário social, como se o elo relacional só pudesse acontecer se houvesse vínculo consanguíneo entre as pessoas. Isso foi evidenciado a partir de uma análise das leis anteriores ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Neste cenário, no tocante à atuação do profissional de Psicologia pode se afirmar para

além de uma preocupação com as condições de vida, a educação, a alimentação, ao lazer, há precaução quanto às questões de adaptação e integração do adolescente em uma nova família. Além disso, o profissional deve, obrigatoriamente, fazer uma análise quanto aos desejos e vontades de todos os envolvidos a partir de um estudo psicológico, utilizando até mesmo de outras técnicas e instrumentos psicológicos, a fim de tal averiguação. Diante dessas colocações, é possível notar e expor que o contexto de adoção é complexo e pode ser agente causador de adoecimento psicológico (SILVA, 2015).

Em qualquer contexto no qual o Psicólogo se insere, é necessária uma atuação voltada para a promoção da saúde mental, pautada na empatia, aceitação e respeito. É também um fazer que preze pelo entendimento de que tanto as suas objeções pessoais, quanto os aspectos psicológicos das pessoas irão influenciar diretamente no processo decisório dos Juizes e demais profissionais, já que dizem respeito à uma análise das questões socioafetivas concernentes à adoção. Também é preciso que os profissionais trabalhem em conjunto para realizarem análises situacionais adequadas e necessárias nesse contexto (CAMPOS E COSTA, 2004).

As Referências Técnicas (2010) afirmam que a atuação do psicólogo nas varas de família pode acontecer mesmo quando não houver vínculo empregatício, isto é, trabalho realizado por meio de indicação do Juiz para o profissional de Psicologia exerça a função de Perito ou Assistente Técnico. Porém, em todas essas subáreas, o compromisso ético precisa estar presente.

Como evidenciado no parágrafo anterior e levando em consideração os pressupostos de Campos e Costa (2004), é necessário uma série de etapas burocráticas para a realização da adoção, inclusive no que concerne à seleção de candidatos, que por ora é demorado e árduo. Existe o oferecimento de cursos para os pais adotantes, além de uma longa espera, haja vista a quantidade de exigências que estes fazem, seja com relação à cor, à idade, ao sexo, etc. "A responsabilidade pela escolha dos 'pais ideais' e pelo 'acerto' do processo de adoção passa a ser dos técnicos que trabalham nos Juizados da Infância e Juventude. O que não se pode esquecer é que este tipo de trabalho não é somente técnico ou neutro [...]" (CAMPOS E COSTA, 2004 *Apud* WEBER, 1999, p. 36)

A prática psicológica recebe uma vasta amplitude, indo de um extremo a outro, isto é, às vezes, à medida que ganha uma conotação mais pericial, também retorna seus olhares para as questões relativas ao bem-estar das pessoas, ampliando seus conhecimentos referentes aos Direitos das Crianças e Adolescentes, bem como de questões do próprio Direito. Tendo em vista que é uma área delicada, levando em consideração que a adoção quando deferida não pode ser revogada, a não ser que haja um processo de Destituição do Poder Familiar¹ em casos de violação de Direitos e Negligência por parte dos pais. Todos os fatores que envolvem as pessoas na adoção, vindo a sua estranheza no profissional, precisa ser profundamente analisada (CECÍLIO E COMIN, 2018).

Em consonância com as Referências Técnicas do Sistema Conselho (2010), Freud trouxe uma contribuição quanto às questões relacionais nesse processo. Segundo ele, o fazer de cunho clínico difere diretamente do fazer jurídico, à vista que, por exemplo, muitos profissionais que trabalham na área jurídica, geralmente, têm especialização em Psicologia Clínica. Portanto, a forma como você interpreta e age sobre o fenômeno difere quanto à área em que você está e todos esses fatores se relacionam com a decisão.

A Adoção Tardia e os desafios da garantia do direito à convivência familiar

Infelizmente, o processo de adoção no Brasil ainda é visto com preconceito. Pensando no modo como se dá o andamento deste, segundo Carvalho e Miranda (2008, p.93) "as crianças adotadas são escolhidas a dedo, sendo privilegiadas as brancas, meninas e recém-nascidas ou com até poucos meses de idade." Diante desse fato, surge uma problemática: como a adoção tardia tem sido tratada nesse contexto?

¹ A destituição do Poder Familiar constitui-se medida jurídica que impõe grande desafio aos profissionais do Direito, configura-se como o rompimento de vínculos, não apenas jurídicos, mas também, e principalmente, afetivos. (LEMOS, NEVES E PARAVIDINI, p. 235, 2015)

Sabe-se que a adoção é considerada tardia quando a criança possui mais de dois anos de idade. Contudo, percebe-se que quanto mais idade a criança tem, mais difícil é para que o processo de adoção ocorra tal qual acontece frequentemente com adolescentes na lista de espera pela adoção. Nesse sentido, Silva (2018) enfatiza que a principal preocupação de pessoas que pretendem adotar é a história passada da criança ou adolescente, e o medo de não saber lidar com costumes adquiridos em suas vivências anteriores. Por esse motivo, criou-se a falsa ideia de que um bebê adotado pode ser mais facilmente moldado do que uma criança vinda de uma adoção tardia.

Diante disso, Carvalho e Miranda (2008) afirmam que no caso da adoção tardia a criança ou adolescente provavelmente teve um convívio maior com a família biológica, período geralmente marcado por rompimento de vínculos, abandono, negligência entre outras condições que as causaram grande sofrimento, além do fato de que muitas destas passam por diferentes abrigos e lares provisórios que tornam o processo de adaptação ainda mais difícil quando finalmente são adotadas. Porém, a crença de que um filho adotado com mais idade será um problema não se justifica, considerando-se os vários exemplos de adoções tardias bem-sucedidas, e ressaltando o fato de que filhos biológicos podem apresentar problemas de desenvolvimento na mesma proporção que filhos adotivos (SILVA, 2018).

É certo que grande parte das crianças e adolescentes que se encontram na lista de espera pela adoção sofreram histórias de abandonos, negligências e até mesmo de exploração. Porém, nem todas apresentam comportamentos problemáticos ou intensas dificuldades de adaptação, tendo em vista que o que a maioria necessita é de um lar, de afetividade e condições necessárias para uma boa qualidade de vida. Assim, pode-se afirmar que a construção de um vínculo com essas crianças e adolescentes sofrerá influência das vivências anteriores, tanto dos pais que idealizaram a adoção como uma forma de suprir alguma necessidade e desejam adotá-las, quanto das crianças que, provavelmente, por terem passado por outros lares, já sabem o que desejam obter a partir da adoção (SAMPAIO et al, 2018).

De acordo com Bicca e Grzybowski (2014), a adoção tardia é tida como a possibilidade da garantia do direito da criança e do adolescente à convivência familiar. Assim, a adoção também pode ser considerada um novo recomeço na vida dessas crianças e adolescentes, quando bem recepcionadas e acolhidas nos lares dos pretendentes à adoção.

Contudo, é importante destacar que, nos casos de adoção tardia, é necessário um período de adaptação, o qual é nomeado de “estágio de convivência”, onde os pretendentes à adoção assumem a guarda provisória que dura o tempo estipulado pela determinação judicial. Esse período é acompanhado por profissionais responsáveis por verificar se a criança ou o adolescente está sendo bem acolhido e como está sendo seu processo de adaptação a convivência com quem pretende integrá-la à família. Assim, no que diz respeito à importância da convivência familiar Queiroz e Brito (2013, p.59) afirmam:

“[...] A família aparece, portanto, como primeiro espaço em que a criança se desenvolve enquanto ser social, atuando na mediação entre os indivíduos e as normas, regras e valores da sociedade. Ela é a responsável primeiro pela garantia e efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes à vida, à proteção e ao desenvolvimento de habilidades humanas, de modo que estes possam dispor das condições materiais e humanas necessárias ao seu desenvolvimento.”

No que se refere à garantia dos direitos aos recursos necessários para o desenvolvimento da criança e do adolescente, a atuação do profissional de Psicologia nos processos de adoção é de suma importância, especialmente, na realização dos estudos psicossociais feitos com as famílias que pretendem adotar, dando ênfase ao fato de que a parte social desse estudo é exercida pelo serviço de Assistência Social e à psicológica pelo psicólogo. Nesse sentido, ainda de acordo com Queiroz e Brito (2013), a realização do estudo social torna-se um instrumento essencial nos processos de adoção por ser um dos parâmetros que irá influenciar a decisão do

juiz na homologação ou não da adoção.

Desse modo, o estudo social e psicológico é exigido para quem ingressa no cadastro de adoção, sendo que ambos são realizados a partir de visitas domiciliares e entrevistas, em que se busca analisar as motivações de quem pretende adotar, bem como os aspectos econômicos, sociais e as condições de vida que estes podem oferecer à criança ou ao adolescente que desejam assumi-los como filhos.

Resultados

No bojo das experiências práticas possibilitadas pelo estágio, e em conformidade com o arsenal teórico da Psicologia Jurídica obtido a partir do método de revisão bibliográfica, o qual orientou nossas práxis em campo, é possível partir para uma discussão do material, objetivo e subjetivo, colhido durante o processo exposto nas páginas iniciais deste trabalho. Para expressar os resultados advindos do processo de estágio, faremos um percurso vinculativo das dimensões práticas e teóricas, ou seja, buscaremos articular nossas experiências em campo, evidenciando as demandas, possíveis intervenções com a literatura trabalhada no decorrer do processo de estágio.

É certo que o estágio básico supervisionado é um importante instrumento para a formação acadêmica e profissional, tendo em vista que possibilita ao estudante vivenciar a prática e assimilá-la com as teorias já estudadas. Diante disso, podemos destacar algumas dificuldades percebidas no período de realização do estágio básico supervisionado em Psicologia Jurídica, tais como: a escassez de profissionais para atuar na área, a dificuldade em entrar em contato com as pessoas envolvidas nos processos judiciais para a realização de estudos psicossociais.

Um outro ponto importante a ser destacado é a questão de documentos mal elaborados anexados junto ao processo, o que dificultam a compreensão do mesmo, bem como a forma superficial de como são relatadas as visitas do conselho tutelar nos processos da Vara da Infância e Juventude, que foi o foco deste trabalho, o que pode resultar até mesmo em entendimentos errôneos e equivocados do processo em vigor, levando a consequências negativas às partes envolvidas.

É notório a dificuldade de compreensão do fazer do profissional de Psicologia, a escassez de pessoas atuando na área, a falta de capacitação de profissionais que atuam nesses contextos judiciários devido à inserção recente nesse contexto, o que contribui para um aumento da desvalorização da profissão e a sua ausência em processos indispensáveis para a garantia de Direitos. Logo, é necessário expandir o campo de compreensão acerca do fazer psicológico dialogando com o Direito de Família, em diversos meios, para além da esfera da academia.

Sendo, pois, um gatilho para o acréscimo das questões mencionadas ressoando nas práticas executadas por estes. Contudo, não é somente isso, o Estado também influencia diretamente, haja vista que não oferece capacitação para os profissionais da área. Essa não é uma problemática restrita ao judiciário, mas também aos diversos serviços públicos, o que é evidente também quando nos referimos aos Conselheiros Tutelares. Todas essas questões são, de fato, afetadas pelas questões econômicas que atravessam o país, bem como os problemas presentes na contemporaneidade.

Primordialmente, propagar a Psicologia Jurídica nos seus mais diversos ramos e explicitar a sua relevância tanto para os profissionais de Psicologia, como para os de outras áreas como os do próprio Direito. Nesse ínterim, ampliar formas de aperfeiçoamento, capacitação, seleção de novos profissionais por meio de concursos e processos seletivos mais rigorosos para a efetividade destes. Essas são questões para serem pensadas, articuladas, problematizadas e questionadas coletivamente. Sendo uma das alternativas frente às diversas outras no que concerne à minimização das problemáticas mencionadas no parágrafo anterior.

Por outro lado, a experiência de estágio nos proporcionou maior aprendizagem acerca do exercício profissional do psicólogo. Dessa forma, as dificuldades encontradas durante a realização do estágio foram de grande importância para as estagiárias, pois a partir dessas foi possível pensar o fazer psicológico no contexto jurídico, bem como exercitar a capacidade de planejamento de estratégias que contribuíssem para solucionar as problemáticas encontradas.

Considerações Finais

A atuação do profissional de Psicologia tem contribuído de forma significativa no contexto jurídico, especialmente, no que se refere à compreensão do comportamento humano e ao planejamento de medidas que propiciem a garantia dos direitos humanos e o combate à violência. Nessa perspectiva, o presente trabalho possibilitou a sistematização de discussões teóricas propostas por diferentes autores que ressaltam a importância da articulação de saberes tanto do campo do Direito como do campo da Psicologia. Assim, discutiu-se a relevância da atuação do psicólogo jurídico em casos envolvendo famílias e processo de adoção tardia, foco deste estudo.

Diante das experiências vivenciadas em campo, verificou-se também a necessidade de se implantar medidas que minimizem a escassez de profissionais na área da Psicologia Jurídica no norte do estado do Tocantins. Tendo em vista que por tratar-se de um campo novo dentro da Psicologia e dentro das grades curriculares dos cursos de Psicologia e Direito, nota-se a falta de programas de capacitação para os profissionais atuantes na área, bem como a ausência de concursos públicos no estado.

Nesse sentido, pode-se afirmar que as demandas percebidas durante a experiência de estágio nos ressaltam a importância de mais investimento na especialização e contratação de profissionais aptos a atuar na área, considerando que o psicólogo desempenha um papel de grande importância e responsabilidade no contexto jurídico, realizando estudos psicológicos, visitas domiciliares, entrevistas, além da elaboração de documentos psicológicos que irão influenciar de forma significativa na decisão do juiz.

Dessa forma, destaca-se que as limitações percebidas quanto à atuação do profissional de Psicologia na área jurídica, durante o período de realização do estágio básico supervisionado em Psicologia Jurídica, não podem ser vistas como um obstáculo, mas sim como um estímulo para que se pense e busque caminhos para a construção de novos modelos de atuação no contexto jurídico que visem a garantia dos direitos humanos.

Referências

BICCA, A; GRZYBOWSKI, L, S. **Adoção tardia: percepções dos adotantes em relação aos períodos iniciais de adaptação.** Contextos Clínicos, vol. 7, n. 2, 2014

CARVALHO, M C, N de; MIRANDA, V, R. **Psicologia Jurídica: Temas de Aplicação.** vol 2. Curitiba: Juruá, 2008.

CESCA, T, B. **O papel do psicólogo jurídico na violência intrafamiliar: possíveis articulações.** *Psicol. Soc.*, Porto Alegre, v. 16, n. 3, p. 41-46, Dec. 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822004000300006&lng=en&nrm=iso. Acesso em 29 set. 2019.

CAMPOS, N, M, V; COSTA, L, F. **A subjetividade presente no estudo psicossocial da adoção.** *Psicol. Reflex. Crit.*, Porto Alegre, v. 17, n. 1, p. 95-104, 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722004000100012&lng=en&nrm=iso. Acesso em 13 nov. 2019.

CECILIO, M, S; SCORSOLINI-COMIN, F. **Avaliação de Candidatos Pretendentes no Processo de Habilitação para Adoção: Revisão da Literatura.** *Psico-USF*, Campinas, v. 23, n. 3, p. 497-511, jul. 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-82712018000300497&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 13 nov. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de Ética Profissional dos Psicólogos**, 2005.

FREITAS, M de A. **Psicologia Forense e Psicologia Jurídica: aproximações e distinções.** De Jure –

Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, 2013, 12(20), 82-103.

JORGE, D, R. **Histórico e aspectos legais da adoção.** *Rev. Bras. Enferm.*, Brasília, v. 28, n. 2, p. 11-22, June 1975. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71671975000200011&lng=en&nrm=iso. Acesso em 05 nov. 2019.

LAGO, V de M et al. **Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação.** *Estud. psicol. (Campinas)*, Campinas, v. 26, n. 4, p. 483-491, Dec. 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-166X2009000400009&lng=en&nrm=iso. Acesso em 28 set. 2019.

LOURO, M da C, C. **Psicologia das Motivações Ajurídicas do Sentenciar: A Emergência do Saber em Detrimento do Poder.** Dissertação de Mestrado, Faculdade de Psicologia- Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Portugal. Disponível em: <http://recil.grupolusofona.pt/jspui/bitstream/10437/7577/1/Tese%20Final%20com%20Juri.pdf>. 2008 Acesso em: 28 set. 2019.

LUCAS, D.; HOMRICH, M. **Psicologia Jurídica: Considerações Introdutórias.** *Revista Direito em Debate*, v. 20, n. 35-36, 21 mar. 2013

LEMOS, S de C, A; NEVES, A, S; PARAVIDINI, J, L, L. **O sujeito e as leis na destituição do poder familiar.** *Rev. Subj.*, Fortaleza, v. 15, n. 2, p. 234-244, ago. 2015. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2359-07692015000200007&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 13 nov. 2019.

MAGALHÃES, C, C. **A Psicologia Jurídica no Brasil e seus ramos de Atuação.** *Revista Rumos da Pesquisa em Ciências Empresariais, Ciências do Estado e Tecnologia, cadernos jurídicos*, 2017.

MIRANDA, A, B, S, de. **Atuação do Psicólogo no Campo Jurídico. Psicologado.** Edição 05/2012. Disponível em: <https://psicologado.com.br/atuacao/psicologia-juridica/atuacao-do-psicologo-no-campo-juridico>. Acesso em 29 Set 2019.

MAUX, A, A, B; DUTRA, Elza. **A adoção no Brasil: algumas reflexões.** *Estud. pesqui. Psicol.* Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, ago. 2010. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812010000200005&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 05 nov. 2019.

QUEIROZ, A, C, A; BRITO, L. **Adoção tardia: o desafio da garantia do direito à convivência familiar e comunitária.** *Textos & Contextos (Porto Alegre)*, v. 12, n. 1, p. 55 - 67, 2013.

SAMPAIO, D da S; MAGALHAES, A, S; FERES-CARNEIRO, T. **Pedras no caminho da adoção tardia: desafios para o vínculo parento-filial na percepção dos pais.** *Temas psicol.* Ribeirão Preto, v. 26, n. 1, p. 311-324, mar. 2018. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2018000100012&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 13 nov. 2019.

SILVA, D, M, P. **Psicologia jurídica no processo civil brasileiro.** Rio de Janeiro: Forense, 2016.

SALON, L.A.G. **A perspectiva da criança sobre seu processo de adoção.** Ribeirão Preto, 2006. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/59/59137/tde-23022007-171716/publico/LiliandeAlmeidaGuimaraesSolon_MESTRADO Acesso em 13 Nov 2019.

SILVA, D, B, M da. **O Psicólogo como Mediador Durante o Processo de Habilitação para Adoção.** *Psicologado.* Edição 10/2015. Disponível em: <https://psicologado.com.br/atuacao/psico>

logia-juridica/o-psicologo-como-mediador-durante-o-processo-de-habilitacao-para-adocao.
Acesso em 12 Nov 2019.

SILVA, T, C, O, da. **Adoção Tardia e escolha de um perfil ideal: uma afronta ao princípio da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente?**.Revista Eletrônica OAB/RJ, V.29, N. 2, 2018.

Referências técnicas para atuação do psicólogo em Varas de Família / Conselho Federal de Psicologia. - Brasília: CFP, 2010.

Recebido em 12 de maio de 2020.

Aceito em 14 de julho de 2021.